

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 10/93 13

LEI Nº 3.993 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre reserva de percentual de cargos e emprego públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O Município reservará o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos da Administração direta, e indireta, providos através de concurso público ou procedimento seletivo, para pessoal portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As frações decorrentes do cálculo do percentual serão arredondadas quando igual ou superior a 0,5 (meio).

Art. 2º Os órgãos responsáveis pelos concursos deverão garantir condições especiais para participação das pessoas que forem portadoras de deficiência.

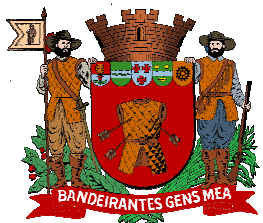
Art. 3º No ato da inscrição, os que se enquadrarem na hipótese desta lei deverão declarar sua condição, registrando a espécie e grau de deficiência que apresentam.

Art. 4º Os candidatos portadores de deficiência participarão dos concursos e procedimentos seletivos em igualdade de condições com os demais no que concerne ao conteúdo e avaliação das provas.

Art. 5º Após o julgamento das provas deverão ser elaboradas duas listas, uma geral com a relação de todos os candidatos aprovados e outra específica contendo os aprovados portadores de deficiência, operando-se em cada qual a respectiva classificação e aproveitamento.

Art. 6º As vagas reservadas serão liberadas se não tiver havido inscrição ou aprovação nas provas de candidatos portadores de deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior será elaborada apenas uma lista geral de aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 7º Após a divulgação da classificação e no prazo máximo de 10 (dez) dias os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se a perícia médica para identificação da compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato deverá ser constituída Junta Médica para nova avaliação no prazo máximo de cinco dias, da qual deverá participar um especialista na área de deficiência em causa.

§ 2º O candidato interessado poderá indicar assistente técnico médico para participar da Junta Médica, no prazo de 24 horas após a ciência do resultado da perícia inicial.

§ 3º A Junta Médica deverá apresentar conclusão no prazo de 48 horas, a qual será irrecorrível.

Art. 8º Os concursos ou procedimentos seletivos só serão homologados após a perícia médica, excluindo-se das respectivas listas de aprovados os aprovados cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou emprego determinando a inaptidão.

Art. 9º Nos editais de concurso e procedimento seletivo deverão constar referência específica a respeito do disposto pela presente lei para assegurar a publicidade e participação das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de fevereiro de 1993, 432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DR. DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de fevereiro de 1993.